



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **MICHELE CRISTINA VIER EIRELI** inscrita no CNPJ nº 19.620.661/0001-48 com sede na Estrada BR 287 KM 355 na cidade de Jaguari/RS CEP: 97.760-000 representada neste ato por seu representante legal, Sra. Michele Cristina Vier portador da célula de identidade RG nº. 7051756687 e CPF nº. 967.422.870-40 o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 103/2006 e nº 037/2020, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA RURAL DA PICADA DOS FARRAPOS (PRIMAVERA), CAVAJURETÃ E SALSINHO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO ESTRADA, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 007/2023.

**1.2.** A Contratada deverá fornecer as cargas de macadame e arcar com os custos de aquisição do material, fornecimento do veículo para seu transporte, custos com o motorista, combustíveis, ou seja, todos os custos para execução do objeto licitado.

**1.3.** As cargas de macadame serão espalhadas e compactadas pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

Ite m	Descrição Material/Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total R\$
001	Carga de macadame para revestimento primário de até 4" em caçamba de 12 à 14m <sup>3</sup> , <sup>3</sup> incluído os custos de aquisição do material, fornecimento do veículo para seu transporte, custos com o motorista, combustíveis, ou seja, todos os custos para execução do objeto licitado, entrega do material: Estrada Picada dos farrapos = 104 cargas Estrada do Cavajuretã =135 cargas Estrada do Salsinho = 60 cargas	299	Unid	705,00	210.795,00
<b>Total Contratado R\$ 210.795,00 (duzentos e dez mil setecentos e noventa e cinco reais).</b>					

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**2.1.** As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

**2.2.** A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 210.795,00 (duzentos e dez mil setecentos e noventa e cinco reais) efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços de cada Etapa mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**2.2.1.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao



**IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012)**

2.2.2 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Obras

**Projeto:** 2117 Melhoramento e Manutenção das Estradas Vicinais - Recurso Livre

**Despesa:** 3390.30.54.00.00.00 Material para manutenção e conservação de estradas e vias - Recurso Livre

2.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo de referência.

2.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

2.7.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

2.7.2. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto licitado.

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

3.1. A Contratada deverá fornecer cargas de macadame e arcar com os custos de aquisição do material, fornecimento do veículo para seu transporte, custos com o motorista, combustíveis, ou seja, todos os custos para execução do objeto licitado e obedecer a ordem de execução especificada abaixo:

3.1.1. **A ordem de execução da prestação de serviços objeto licitado será dividida em 3 Etapas, sendo 1ª Etapa Estrada da Picada dos Farrapos (Primavera), 2ª Etapa Estrada do Cavajuretã e 3ª Etapa Estrada do Salsinho.**

3.2. As cargas de macadame serão espalhadas e compactadas pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

3.3. A entrega provisória **por etapa** do objeto licitado, deverá ser feita em até 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de início da prestação de serviços.

3.4. O Cronograma de entrega das cargas de macadame deverão ser executados conforme o Plano de Obras abaixo relacionado:

**1 Etapa - Estrada Picada dos Farrapos (Primavera)** – 8,8 km iniciando na coordenada 29°47'27.86"S - 54°50'57.27", Frente a Entrada Fazenda Branca, até o final na BR 241, na coordenada 29°43'22.10"S - 54°49'45.23"O

Trecho Km	Quantidade	Material
0,0 Início Estrada Branca		
0,1-0,4	7,0	Cargas de pedras
0,5-0,8	10,0	Cargas de pedras
0,9	3,0	Cargas de pedras



1,0	1,0	Cargas de pedras
1,1-1,3	6,0	Cargas de pedras
1,5-1,8	10,0	Cargas de pedras
1,9 Mataburro		
2,0	2,0	cargas de pedras
2,1-2,5	10,0	cargas de pedras
2,8 Mataburro - Teco		
2,9	1,0	cargas de pedras
3,0	2,0	cargas de pedras
3,2	1,0	cargas de pedras
3,4	1,0	cargas de pedras
3,6	1,0	cargas de pedras
3,9	2,0	cargas de pedras
4,0	2,0	cargas de pedras
4,3-4,7	6,0	cargas de pedras
5,0-5,2	5,0	cargas de pedras
5,3	1,0	cargas de pedras
5,5-5,7 Mataburro batistas	6,0	cargas de pedras
5,9	2,0	cargas de pedras
6,0	2,0	cargas de pedras
6,2-6,4	8,0	cargas de pedras
6,6 Cemitério		
6,7	3,0	cargas de pedras
6,9	2,0	cargas de pedras
7,0	1,0	cargas de pedras
7,2	1,0	cargas de pedras
7,7	2,0	cargas de pedras
8,2-8,3	4,0	cargas de pedras
8,7	2,0	cargas de pedras
8,8 início do asfalto	Final	
<b>TOTAL</b>	<b>104,0</b>	<b>Cargas de pedras</b>

**2ª Etapa - Estrada do Cavajuretã** = 11,1 km iniciando na coordenada 29°41'5.73"S e 54°39'39.60"O, à beira do asfalto na BR 287, até o final próximo a Igreja do Cavajuretã, na coordenada 29°36'12.90"S e 54°37'7.86"O

Trecho KM	Quantidade	Material
Km 0		
0,2	2,0	Cargas pedras
0,5 -0,7	4,0	Cargas pedras
0,8	2,0	Cargas pedras
0,8-1,0	4,0	Cargas pedras
1,1-1,2	2,0	Cargas pedras
1,4 - 1,6	4,0	Cargas pedras
1,7	1,0	Cargas pedras
1,8-2,0	3,0	Cargas pedras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - SRP

2,2	3,0	Cargas pedras
2,3-2,5	4,0	Cargas pedras
2,6	2,0	Cargas pedras
2,7	2,0	Cargas pedras
3,1	1,0	Cargas pedras
3,2	1,0	Cargas pedras
3,4	1,0	Cargas pedras
3,6 – 3,8	4,0	Cargas pedras
3,9 – 4,3	1,0	Cargas pedras
4,4	3,0	Cargas pedras
4,5-4,6	3,0	Cargas pedras
4,7	2,0	Cargas pedras
4,8-5,0	6,0	Cargas pedras
5,2	2,0	Cargas pedras
5,3	2,0	Cargas pedras
5,4	2,0	Cargas pedras
5,9	2,0	Cargas pedras
6,1	1,0	Cargas pedras
6,4	2,0	Cargas pedras
6,8	1,0	Cargas pedras
6,9	2,0	Cargas pedras
7,0	2,0	Cargas pedras
7,1-7,3	4,0	Cargas pedras
7,4	1,0	Cargas pedras
7,5	1,0	Cargas pedras
7,6	2,0	Cargas pedras
7,7	3,0	Cargas pedras
7,8-8,0	4,0	Cargas pedras
8,1	2,0	Cargas pedras
8,3	2,0	Cargas pedras
8,5-8,7	4,0	Cargas pedras
8,8	2,0	Cargas pedras
8,9	1,0	Cargas pedras
8,9-9,1	5,0	Cargas pedras
9,2	2,0	Cargas pedras
9,3	2,0	Cargas pedras
9,6	3,0	Cargas pedras
9,7	2,0	Cargas pedras
9,7-9,9	4,0	Cargas pedras
10,3	2,0	Cargas pedras
10,3-10,4	2,0	Cargas pedras
10,5	2,0	Cargas pedras
10,6	1,0	Cargas pedras
11,0-11,1	4,0	Cargas pedras
11,1 Igreja do Cavajuretã	Final	
<b>TOTAL</b>	<b>135,0</b>	Cargas pedras

**3ª Etapa - Estrada do Salsinho** - 5,3 km iniciando na coordenada 29°41'15.50"S - 54°41'38.13"O bifurcação entre estrada do Passo do França e Passo do Salsinho, até o final próximo na BR 287, na coordenada 29°39'28.99"S - 54°40'30.67"O

Trecho Km	Quantidade	Material
0-0,1	4,0	cargas de pedra



0,4	2,0	cargas de pedra
0,5	1,0	cargas de pedra
0,9-1,0	3,0	cargas de pedra
1,1	2,0	cargas de pedra
1,2-1,5	7,0	cargas de pedra
1,7	2,0	cargas de pedra
1,9	1,0	cargas de pedra
2,0	3,0	cargas de pedra
2,1-2,2	2,0	cargas de pedra
2,7	2,0	cargas de pedra
3,0-3,1	2,0	cargas de pedra
3,2 frente João Alberto	2,0	cargas de pedra
3,3	1,0	cargas de pedra
3,4	2,0	cargas de pedra
3,6-3,8	4,0	cargas de pedra
4,0	2,0	cargas de pedra
4,1 Ponte Salsinho		
4,2	1,0	cargas de pedra
4,3	2,0	cargas de pedra
4,3-4,5	5,0	cargas de pedra
4,6-4,7	3,0	cargas de pedra
4,9	2,0	cargas de pedra
5,0-5,2 Portão Marta Cauduro	5,0	cargas de pedra
5,3 BR 287	Final	
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>Cargas de pedras</b>

**3.5.** A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.

**3.6.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

**3.7.** A Nota de Empenho de Despesa poderá ser entregue diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhada por meio eletrônico.

**3.8.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A vigência do contrato será de 90 (Noventa) dias a partir de sua assinatura.

**4.2.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**



### 5.1. DA CONTRATADA:

**5.1.1.** Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

**5.1.2.** Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

**5.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado.

**5.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### 5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

**5.2.1.** Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2023.

**5.2.2.** Efetuar o pagamento a contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato.

**5.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**5.2.4.** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo.

**5.2.5.** Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

**5.2.6.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do contrato.

**5.3.** Constituem direitos do Município, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da Contratada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** Se no decorrer da execução do objeto do contratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**6.1.1.** Advertência por escrito;

**6.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no subitem 6.5;

**6.1.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

**6.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital;

**6.1.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital;

**6.1.6.** Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total



da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

**6.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

**6.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

**6.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**6.6.** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**6.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 7. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**7.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, não-aplicação de sanções ou prorrogação de prazo contratual, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

**7.1.1.** Greve geral;

**7.1.2.** Calamidade pública;

**7.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**7.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**7.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**7.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

**7.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**7.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**8.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 007/2023 e seus anexos, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais o Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.



E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 08 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Este Contrato foi examinado e aprovado em 08/05/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.